



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 414/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento de piso salarial municipal para profissionais da enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Emenda Constitucional nº 124/2022, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de São Pedro dos Crentes, o pagamento da **Complementação Financeira** aos profissionais da enfermagem, nos termos do artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434/2022.

§1º - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, tanto da iniciativa privada quanto em cargos, empregos ou funções públicas.

§2º - O valor da **Complementação Financeira**, estabelecida na forma do art. 1º desta lei, será a diferença apurada com o somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), em relação ao piso previsto no artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

§3º - A **Complementação Financeira**, será paga com recursos provenientes de transferência da União a título de assistência financeira complementar, nos termos do art. 198, §14, da Constituição Federal.

§4º - As despesas previstas no parágrafo anterior não serão contabilizadas como gasto com pessoal do Poder Executivo municipal, para efeito de apuração do índice previsto no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

§5º - Para efeito de contabilização e empenhamento das despesas de que tratam os §§2º, 3º e 4º, será criada rubrica específica no contracheque, denominada **Complementação Financeira**.

Art. 2º. A **Complementação Financeira** de que cuida esta lei será paga a cada categoria proporcionalmente à jornada de trabalho, levando em consideração os valores fixados no artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O valor da Complementação Financeira não altera o vencimento básico dos enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 4º. A verba paga a título de Complementação Financeira, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, nem será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias provenientes da assistência financeira complementar transferida pela União, conforme §§ 14 e 15, art. 198, da Constituição Federal.

Art. 6º. Caso seja suspensa ou extinta a assistência financeira complementar transferida pela União, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, o município fica autorizado a suspender ou extinguir a Complementação Financeira.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de maio de 2023.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes – MA,
aos trinta (31) dias do mês de agosto do ano de dos mil e vinte e três (2023).

ROMULO COSTA ARRUDA
Prefeito de São Pedro dos Crentes - MA